

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01								
						Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	151	(a)
			1.01.0	03.00		Horas extraordinárias	200	-	(b) e (c)
			1.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	320	(b), (c) e (d)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			1.01.0	10.01		Abono de família	20	-	(b) e (c)
			1.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	105	(a) e (d)
			1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos....	800	-	(b) e (c)
			1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	550	(b) e (c)
			1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	-	(b) e (c)
			1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	100	(b) e (c)
			1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	250	(b) e (c)
			1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	2 098	(a), (b) e (c)
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	-	(b) e (c)
	02					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	100	-	(d)
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	50	-	(d)
	03					Auditoria Jurídica			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 047	-	(a)
			1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	107	-	(a)
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	45	-	(a)
			1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	55	-	(a)
02	01					Secretaria-Geral			
						Serviços próprios			
						Despesas correntes			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	250	-	(c) e (e)
			1.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	125	-	(c) e (e)
			1.01.0	01.47		Diuturnidades	625	-	(d) e (f)

Capítulo	Orgânica		Funcional	Económica		Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea		Reforços ou inscrições	Anulações		
			Capítulo							Divisão
02	01		1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	202		(d) e (f)	
			1.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	20		(c) e (e)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
				1.01.0	10.01		Abono de família	44		(d) e (f)
				1.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social		44	(d) e (f)
				1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		1 040	(c), (d) e (f)
				1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria			
				1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	250		(c) e (e)
				1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações		105	(c) e (e)
					29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	750		(c), (d), (e) e (f)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		452	(c) e (e)		
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 850		(c), (d), (e) e (f)		
					Aquisição de serviços — Não especificados			(c) e (e)		
04	01					Serviço de Estrangeiros				
						Serviços próprios				
						Despesas correntes				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei				
				1.01.0	01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	500	7 850	(g) e (h)	
				1.01.0	01.20	Pessoal em qualquer outra situação			(g) e (h)	
				1.01.0	01.43	Gratificações certas e permanentes		600	(g) e (h)	
				1.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal		800	(g) e (h)	
				1.01.0	01.47	Diuturnidades		2 000	(g) e (h)	
							350		(g) e (h)	
				1.01.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria				
				1.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	400		(g) e (h)	
				1.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 000		(g) e (h)	
				1.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	5 000		(g) e (h)	
							3 000		(g) e (h)	
		05	01					Polícia de Segurança Pública		
						Serviços próprios				
						Despesas correntes				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				1.03.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros		250	(i) e (j)	
				1.03.0	09.00	Abonos diversos — Espécie	250		(i) e (j)	
07	01					Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral				
						Serviços próprios				
						Despesas correntes				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	315		(l)	
				1.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	89		(l)	
				1.01.0	01.47	Diuturnidades	38		(l)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações		
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea					
07	01		1.01.0	04.00	B	Alimentação e alojamento	35	-	(I)	
				44.00		Outras despesas correntes:				
				44.09		Diversas:				
			1.01.0	44.09		Encargos decorrentes de actos elei- torais		1 727	(I)	
						Despesas de capital				
			1.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 250		(I)	
							20 917	20 917		

(a) Despacho ministerial de 23 de Setembro de 1986.
 (b) Despacho ministerial de 8 de Setembro de 1986.
 (c) Acordo por despacho de 12 de Setembro de 1986.
 (d) Despacho ministerial de 7 de Outubro de 1986.
 (e) Despacho ministerial de 2 de Setembro de 1986.
 (f) Acordo por despacho de 20 de Outubro de 1986.
 (g) Despacho ministerial de 11 de Setembro de 1986.
 (h) Acordo por despacho de 21 de Outubro de 1986.
 (i) Despacho ministerial de 30 de Outubro de 1986.
 (j) Acordo por despacho de 7 de Novembro de 1986.
 (l) Despacho ministerial de 24 de Outubro de 1986.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1986. — Pelo Director,
Aires da Graça Baptista.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/87/M

A zona da Palmeira de Cima, Caniçal, constitui um aglomerado de construções clandestinas em condições deficientes e degradantes.

Com efeito, naquela zona é flagrante o estado caótico de implantação de muitas habitações existentes, sem condições mínimas de habitabilidade. As infra-estruturas urbanísticas existentes são também bastante deficientes e insuficientes, criando problemas de salubridade e condições sanitárias graves.

Reúne, assim, as condições previstas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que permitem classificá-la como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Há, pois, que declará-la como tal, para efeito de intervenção expedita da Câmara Municipal de Machico, tendo em vista a execução do respectivo programa de reabilitação urbana.

Assim, ouvida a Câmara Municipal de Machico: Nos termos da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é decla-

rada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona delimitada na planta anexa ao presente diploma, situada na zona da Palmeira de Cima, na freguesia do Caniçal.

Art. 2.º Compete à Câmara Municipal de Machico promover as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística, em colaboração com a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, da Secretaria Regional do Equipamento Social, do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 5 de Dezembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Assinado em 22 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*